

Carta nº: 22.2024- **PROJETOS INTEGRADOS CMT**

Brasília-DF, 19 de março de 2024.

À TERRACAP,

Aos cuidados da Comissão de Fiscalização:

**Arquimedes Siracusa,
Lícia Braga, e
Magno Machado.**

Referência: CONTRATO 30/2023 - Elaboração dos estudos necessários ao licenciamento ambiental, avaliação do impacto de tráfego, estudos e projetos de implantação de infraestruturas e de sinalização de endereçamento do Centro Metropolitano de Taguatinga no Distrito Federal -DF.

Assunto: Resposta ao Ofício Nº 152/2024 – IBRAM/PRESI/SULAM

Prezados executores do contrato,

Em atenção ao Ofício nº 152/2024 - IBRAM/PRESI/SULAMI, este documento apresenta as respostas, complementos e justificativas em atenção aos documentos intitulados "Carta Contribuições Audiência Publicadas " que foram encaminhadas ao IBRAM. Assim, em atendimento ao regramento da Audiência Pública do RIAC do Centro Metropolitano de Taguatinga, seguem as respostas individuais a cada contribuição:

DOC SEI (134780294) - CONTR. ALBA EVANGELISTA RAMOS/COMITÊ DE BACIAS

- 1. O empreendimento está inserido na Unidade Hidrográfica 36 – Rio Melchior pertencente à Bacia do Rio Descoberto, e, portanto, integrante do território do Comitê de Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Rio Paranaíba no DF;**

RESPOSTA: INFORMATIVO



2. Em 2020, foi aprovado pelo Conselho de Recursos Hídricos do DF, o Plano de Recursos Hídricos do CBH Paranaíba-DF, que não foi considerado na elaboração do Projeto do Centro Metropolitano de Taguatinga (CMT). O Plano estudou cada uma das bacias hidrográficas afluentes do Rio Paranaíba, e, portanto, não procede a afirmativa presente do RIAC, p. 20, de “que a unidade hidrográfica do rio Melchior não possui plano de bacia hidrográfica”;

RESPOSTA: A informação será considerada na entrega do RIAC FINAL, que considera todas as contribuições técnicas válidas para a instrução do processo ambiental, porém os dados utilizados para desenvolver a concepção dos projetos e alternativas atendem as permissividades e legislação vigente.

3. O IBGE lançou recentemente o Censo Demográfico de 2022 no qual foram atualizados dados populacionais, indicando que o Projeto deverá fazer a atualização deste tema;

RESPOSTA: Os dados populacionais utilizados foram do PDAD - 2021, estudo publicado pela CODEPLAN. Os dados do IBGE 2022 não interferem nos cálculos utilizados para atendimento aos parâmetros urbanísticos.

4. Na p. 21, Item 2.9.3. Unidade Hidrográfica, está explícito que o projeto de lançamento de águas pluviais está embasado na Resolução Adasa nº 09/2011. A citada Resolução 09/2011 foi revogada pela Resolução 26/2023, que trouxe novos parâmetros para emissão de outorgas de lançamento, para adoção pelos projetos visando minimizar os problemas de drenagem urbana. O Projeto do CMT precisa ser revisado visando à elaboração/adaptação do projeto de drenagem urbana à nova Resolução;

RESPOSTA: “ Art. 5º Considerada a área de contribuição, a vazão outorgada limitar-se-á à vazão de pré-desenvolvimento específica de até 24,4 L/(s.ha) (vinte e quatro inteiros e quatro décimos de litro por segundo por hectare).

Neste caso, o principal parâmetro para análise de lançamento foi mantido, não sendo necessária revisão do item. Será atualizada a resolução na versão final do RIAC.



5. Sugere-se ao IBRAM e ao empreendedor considerar na revisão do projeto do CMT, o conteúdo do “Manual de Boas Práticas de Gestão de Resíduos de Obras”, publicado pela Adasa;

RESPOSTA: O item atendeu o Termo de Referência do IBRAM. Caso seja concedida a Licença Prévia, na fase de programas ambientais poderão ser executados a luz de referências indicadas pelo órgão competente. Também, o Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil é documento obrigatório para o alvará da obra.

6. Verifica-se que o Sistema de Esgotamento Sanitário (Item 6.3) foi projetado considerando o Plano Diretor de Águas e Esgotos de 2000. Este plano foi revisado em 2019, a revisão não foi considerada no Projeto do CMT;

RESPOSTA: TVT CAESB Nº 18/2023 é o documento hábil para trabalharmos nos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotos Sanitário.

7. Na p. 112, no item 6.3.1, para fins de estimativa de contribuição per capita de esgoto, ora é utilizado o índice de perdas de 25% ora de 35% indicando a necessidade de revisão e uniformização do texto;

RESPOSTA: As perdas de 35% são de produção de água e 75%, é a produção de esgotos após o fornecimento de água. 25% não vão para os esgotos (eles se perdem na unidade consumidora).

8. Na p. 104, no item 6.2.1. Sistema de Distribuição Atual, é inverídico o texto “CAESB, em parceria com a Companhia Saneamento de Goiás - SANEAGO, tem atuado no Município, passando a operar o sistema de abastecimento de água com produção por poços tubulares profundos - com previsão de obras de readequação do seu sistema distribuidor”. Na região, a CAESB não opera em conjunto com a Saneago e nem opera com poços tubulares profundos, conforme o PDAE, 2019. Sugere-se revisar e apresentar a solução conforme estudos mais atuais;

RESPOSTA: Todos os locais onde a CAESB atende a população com água do Sistema Rio Descoberto tem parceria com a SANEAGO e os sistemas são parcialmente interligados.

9. O Projeto prevê o lançamento de esgotos na Estação de Tratamento de Esgotos do Rio Melchior. A ETE Melchior para atender à demanda do CMT deverá receber investimentos vultosos para ampliação de sua capacidade. Atualmente o Rio Melchior está na classe de enquadramento 4 (Resolução CRH-DF 02/2014) e a população da bacia do Rio Melchior tem demandado a melhoria do tratamento dos efluentes lançados visando qualificar a água do Rio para classe de enquadramento que permita usos mais nobre, tais como, banhos e outras atividades de lazer;

RESPOSTA: A TVT CAESB nº 18/2023 é o documento hábil a ser considerado e respeitado para os Sistemas de Saneamento Básico no Distrito Federal.

10. Sobre o Sistema de Disposição de Resíduos Sólidos, o Projeto não considera as informações do Plano Distrital de Saneamento Básico e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PDSB) de 2017, indicando a necessidade de revisão para adequação ao PDSB;

RESPOSTA: Na fase de Instalação é obrigatório a elaboração dos Programas Ambientais, entre eles o de Gestão de Resíduos Sólidos. O SLU manifestou e determinou as diretrizes que devem ser atendidas.

11. A região em que o empreendimento está localizado, é uma borda de chapada com relevo movimentado, e, portanto, muito susceptível à riscos. O Projeto não fez a comparação com os mapas de riscos ecológicos apontados pelo Zoneamento Ecológico Econômico do DF e não apontou a previsão de minimização dos riscos. É necessário que se faça a revisão do Projeto do CMT à luz do ZEE-DF;

RESPOSTA: A predominância do terreno, de acordo com a classificação da EMBRAPA, está entre 3% e 8% de Declividade, ou seja, suave ondulado. As áreas de sensibilidade ambiental foram identificadas e teve o uso restrito de ocupação.

Em relação aos mapas de Riscos Ecológicos do Zoneamento Ecológico Econômico do Distrito Federal a gleba foi analisada em relação as seguintes áreas temáticas: risco perda de Remanescente de Cerrado Nativo, risco de Perda de Solo



por Erosão; risco de Contaminação do Subsolo e risco de Recarga de Aquífero , conforme as bases temáticas com escala de 1:100.000. Ressalta-se que os mapas de risco do ZEE não permitem fazer inferências precisas sobre riscos dos projetos, pois foram utilizadas bases regionais como fonte para elaboração dos mapas de escala 1:100.000. No entanto, de acordo com a predominância das áreas de risco, medidas para mitigar os impactos serão incorporadas a versão final do RIAC.

12. A ARIE JK é uma unidade de conservação de uso sustentável, além de proteger recursos naturais abriga produtores rurais remanescentes até o presente. A implantação do empreendimento a montante afetará a ARIE entre outros, nos seguintes aspectos: - Redução da infiltração de água e consequentemente, redução da vazão do Ribeirão Taguatinga e afluentes, restringindo ainda mais a produção rural; - Em função da impermeabilização, haverá alteração do ciclo de vazões do Ribeirão Taguatinga ocasionando picos de vazão e agravamento de processos erosivos; - Além disso, terá grande impacto sobre o escoamento de base que sustenta as vazões dos corpos d'água da bacia; - A urbanização a montante da ARIE JK deverá proporcionar a degradação da qualidade da água do Ribeirão Taguatinga; - Em relação ao Inventário Florestal visando à obtenção da Autorização de Supressão Vegetal (ASV), verificase a presença de indivíduos de grande porte de espécies nativas de Mata de Galeria Inundável e não Inundável, assim como, de Cerrado Sentido Restrito. Estes indivíduos são porta sementes para a regeneração natural da vegetação, indicando a possibilidade de ocorrência de plântulas e muitos indivíduos jovens no local. A supressão vegetal irá contribuir para a redução de áreas da vegetação do Cerrado que está a cada dia, ficando isolada nas unidades de conservação, interferindo no fluxo gênico com a ARIE JK e, portanto, sujeitando a flora à erosão genética; A implementação do projeto implica na supressão de uma área tampão que amorteceria o impacto do empreendimento na ARIE JK que, vem sendo estrangulada pelos diversos projetos urbanísticos em seu entorno;

RESPOSTA: O estudo ambiental analisou a ocupação a luz do Zoneamento Ambiental e o Plano de Manejo da ARIE JK e a Informação Técnica nº 51/2020 – IBRAM/PRESI/SUCON/DIPUC em relação a revisão do Plano de Manejo da ARIE JK, DOC SEI Nº 47608024.



13. Recomendamos que projetos urbanísticos nas bacias hidrográficas, cumpram a determinação do Estatuto das Cidades, que indica a necessidade da observação do Plano de Bacia ou Plano de Recursos Hídricos da Bacia, haja vista que as intervenções ocasionam diversos impactos que vão afetar o regime hídrico na bacia hidrográfica. Neste sentido, os projetos na bacia hidrográfica devem ser avaliados como um todo e não individualizados como ora se apresenta.

RESPOSTA: Estão sendo respeitados os parâmetros de projetos de acordo com a legislação atual. O estudo avaliou tanto os impactos positivos quanto negativos em relação a instalação e operação do empreendimento.

14. Finalmente, ressaltamos que em termos de disponibilidade hídrica, há interdependência da área rural com novos empreendimentos urbanos, haja vista que as áreas rurais contribuem para a infiltração e regularização do fluxo de base que alimenta as águas superficiais e subterrâneas. Hoje, a atividade agrícola já sente o impacto da suspensão de novas outorgas na bacia do rio Descoberto, iniciada na crise hídrica de 2016-2018.

RESPOSTA: O projeto atende as normas da legislação urbanística e ambiental em vigência, bem como as outorgas necessárias para consumo ou lançamento de águas relacionadas a instalação e operação do Centro Metropolitano de Taguatinga. Não está previsto ocupação em área rural que seja significativa.

DOC - SEI (135140686) CONTR. EDILEUZA LAURENTINO BEZERRA/SIND. ASSOC. E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO DF E ENTORNO - SINDAPEDFE;

“...1- Que, o projeto interfere em algumas propriedades rurais ali existentes; 2- Que, alguns chacareiros ocupam parte rural e parte urbana; 3- Que, estes chacareiros já estão em fase de regularização fundiária e estão produzindo alimento, água e ar, além de conservar as matas, rios e a parte ambiental; 4- Que, estes produtores na sua maioria vieram para Brasília a convite de Juscelino Kubitschek. antes da construção da mesma, para produzir alimento tendo sido indicados a permanecer naqueles ares, com a promessa de documentá-los. 5- Que, muitos deles esperam estes documentos há 50, 40, 30 anos ou mais. 6- Que a lei 827/2010, estabelece que área urbana usada para a produção rural, deverá ser regularizada, que, o Art. 47 estabelece: “A área de uma unidade de conservação do grupo de proteção integral e considerada área rural para todos os efeitos legais™.



Parágrafo único "A zona de amortecimento das unidades de que trata este artigo, uma vez instituída formalmente, não pode ser transformada em área urbana". Art. 37 "As populações residentes em unidades de conservação, nas quais sua permanência não seja permitida, seria indenizada ou compensada pelas suas benfeitorias existentes, e devidamente realocadas pelo poder público em local e condições acordadas entre as partes". E seus parágrafos desse artigo 1º. 2e3n 7-Que, a Lei Federal 12024/2009 em seu Art, 18, estabelece: "As áreas públicas rurais localizadas no Distrito Federal poderão ser regularizadas por meio de alienação e/ou concessão de direito real de uso, diretamente aqueles que as estejam ocupando há pelo menos 5 (cinco) anos, com cultura agrícola e/ou pecuária efetiva, contados da data da publicação desta lei" 8 Que, a Lei nº 6.740/2020, que altera a Lei nº 5.803/2017, que institui a política de regularização de terras públicas rurais pertencentes ao Distrito Federal ou a Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal- TERRACAP; institui em seu Art. 4º ~A. "Para a implantação de qualquer obra ou projeto de interesse público, inclusive Unidade de Conservação de Proteção Integral ou de Uso Sustentável, na macrozona rural do Distrito Federal ou em áreas urbanas onde existem glebas com características rurais pela administração direta ou indireta, é observado o disposto neste artigo, além de outras normas aplicadas:" "Parágrafo 1º Deve ser solicitada a Seagri-DF, pelo órgão ou entidade responsável pelo projeto, a identificação de processos de regularização já iniciados, com ou sem contratos de concessão assinados, incidentes sobre as áreas a serem utilizadas na obra ou projeto de interesse público"; "Parágrafo 2º Se forem identificados processos já iniciados e pendentes de decisão, a Seagri-DF deve dar prioridade a análise desses processos, como condicionado para prosseguimento da obra ou projeto"; "Parágrafo 3º Constatada a interferência ou sobreposição prevista no parágrafo 1º, a obra ou projeto de interesse público deve ser alterado, inclusive no tocante a sua extensão e localização, de modo a quando prejudicar a concessão existente". Diante do exposto requeremos a aplicação das Leis acima citadas que entendemos que o projeto interfere e prejudica a regularização das chácaras de produtores rurais e agricultores existentes na ARIE-JK, pelos motivos acima expostos.

RESPOSTA: Conforme se extrai da NOTA INFORMATIVA N.º 6/2024-NUAMB (SEI 135930961) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO CT 30/2023:

"Conforme informação constante no RIAC (SEI 118021995), a partir de consulta ao NUANF/GETOP/TERRACAP por meio do Despacho nº 0421/2023 – NUANF, no âmbito do processo SEI 0111-000785/2017 a poligonal do CMT encontra-se totalmente em área urbana (Macrozona Urbana - PDOT/2012) desapropriada e incorporada ao patrimônio da TERRACAP ou em área pública pertencente ao GDF e suas concessionárias (como no caso do lote da subestação da CEB), conforme as matrículas n.º 31.144, n.º 27.351, n.º 11.075, n.º 106.083, n.º 214.728, n.º 154.611, n.º 214.723, n.º 28.454, registradas no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis - DF e no 6º Ofício de Registro de Imóveis - DF.



Em relação aos processos de regularização rural que avançam sobre a área urbana, incidindo na poligonal do Centro Metropolitano de Taguatinga (e eventualmente em lotes urbanos registrados - GRIFO NOSSO), os mesmos estão sendo instruídos por meio da nova subsidiária da TERRACAP denominada Empresa de Regularização de Terras Rurais S.A. - ETR, as quais deverão sofrer ajustes com fins de regularização/saneamento quando da celebração dos contratos de concessão de direito de uso oneroso com os respectivos ocupantes."

DOC SEI (135687721) - MARLENE TASHIRO/SOC. CIVIL

"... Como é sabido e foi reforçado na mencionada audiência pública, o projeto do CMT deve ser desenvolvido e implantado única e exclusivamente na Zona Urbana, não podendo adentrar nas áreas inseridas na Zona Rural. Dessa forma, o projeto se revela em um flagrante absurdo tendo em vista a invasão de área inserida em zona rural. Ante o exposto, a participante manifesta a sua não concordância com o projeto de desenvolvimento do CMT, nos moldes previstos no mencionado processo administrativo, no qual indica a previsão de ciclovia que invade área rural destinada à concessão, implicando em redução da área atual, estando em total afronta à legislação vigente. Por fim, requer: 1. A presente contribuição seja incluída na Ata da Audiência Pública; e 2. Que o órgão ambiental imponha obrigação expressa de que o projeto do CMT não interfira nas áreas inseridas na zona rural, condicionando a aprovação do licenciamento ambiental ao cumprimento da referida obrigação.

RESPOSTA: o documento já foi juntado no SEI 00391-00002035/2020-42 conforme solicitado.

Conforme se extrai da NOTA INFORMATIVA N.º 6/2024-NUAMB (SEI 135930961) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO CT 30/2023:

"Conforme informação constante no RIAC (SEI 118021995), a partir de consulta ao NUANF/GETOP/TERRACAP por meio do Despacho nº 0421/2023 – NUANF, no âmbito do processo SEI 0111-000785/2017 a poligonal do CMT encontra-se totalmente em área urbana (Macrozona Urbana - PDOT/2012) desapropriada e incorporada ao patrimônio da TERRACAP ou em área pública pertencente ao GDF e suas concessionárias (como no caso do lote da subestação da CEB), conforme as matrículas n.º 31.144, n.º 27.351, n.º 11.075, n.º 106.083, n.º 214.728, n.º 154.611, n.º 214.723, n.º 28.454, registradas no , Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis - DF e no 6º Ofício de Registro de Imóveis - DF.



Em relação aos processos de regularização rural que avançam sobre a área urbana, incidindo na poligonal do Centro Metropolitano de Taguatinga (e eventualmente em lotes urbanos registrados), os mesmos estão sendo instruídos por meio da nova subsidiária da TERRACAP denominada Empresa de Regularização de Terras Rurais S.A. - ETR, as quais deverão sofrer ajustes com fins de regularização/saneamento quando da celebração dos contratos de concessão de direito de uso oneroso com os respectivos ocupantes.", conforme se extrai da NOTA INFORMATIVA N.º 6/2024-NUAMB (SEI 135930961) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO CT 30/2023

DOC SEI (135688098) - ROSA TASHIRO/SOC. CIVIL

"... Como é sabido e foi reforçado na mencionada audiência pública, o projeto do CMT deve ser desenvolvido e implantado única e exclusivamente na Zona Urbana, não podendo adentrar nas áreas inseridas na Zona Rural. Dessa forma, o projeto se revela em um flagrante absurdo tendo em vista a invasão de área inserida em zona rural. Ante o exposto, a participante manifesta a sua não concordância com o projeto de desenvolvimento do CMT, nos moldes previstos no processo administrativo, no qual indica a previsão de ciclovia que invade área rural destinada à concessão, implicando em redução da área atual, estando em total afronta à legislação vigente. Por fim, requer: 1. A presente contribuição seja incluída na Ata da Audiência Pública; e 2. Que o órgão ambiental imponha obrigação expressa de que o projeto do CMT não interfira nas áreas inseridas na zona rural, condicionando a aprovação do licenciamento ambiental ao cumprimento da referida obrigação.

RESPOSTA: o documento já foi juntado no SEI 00391-00002035/2020-42 conforme solicitado.

Conforme se extrai da NOTA INFORMATIVA N.º 6/2024-NUAMB (SEI 135930961) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO CT 30/2023:

"Conforme informação constante no RIAC (SEI 118021995), a partir de consulta ao NUANF/GETOP/TERRACAP por meio do Despacho nº 0421/2023 – NUANF, no âmbito do processo SEI 0111-000785/2017 a poligonal do CMT encontra-se totalmente em área urbana (Macrozona Urbana - PDOT/2012) desapropriada e incorporada ao patrimônio da TERRACAP ou em área pública pertencente ao GDF e suas concessionárias (como no caso do lote da subestação da CEB), conforme as matrículas n.º 31.144, n.º 27.351, n.º 11.075, n.º 106.083, n.º 214.728, n.º 154.611, n.º 214.723, n.º 28.454, registradas no , Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis - DF e no 6º Ofício de Registro de Imóveis - DF.



Em relação aos processos de regularização rural que avançam sobre a área urbana, incidindo na poligonal do Centro Metropolitano de Taguatinga (e eventualmente em lotes urbanos registrados), os mesmos estão sendo instruídos por meio da nova subsidiária da TERRACAP denominada Empresa de Regularização de Terras Rurais S.A. - ETR, as quais deverão sofrer ajustes com fins de regularização/saneamento quando da celebração dos contratos de concessão de direito de uso oneroso com os respectivos ocupantes.", conforme se extrai da NOTA INFORMATIVA N.º 6/2024-NUAMB (SEI 135930961) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO CT 30/2023

DOC - SEI (135689798) Representantes do projeto Jogo de Trilha Griô - Caminhos do Rio Melchior

Mensagem sobre Audiência Pública sobre o Centro Metropolitano Nós educadoras, gestoras ambientais e produtoras culturais do projeto Jogo de Trilha Griô - Caminhos do Rio Melchior, exigimos que o estudo de impacto acerca do empreendimento Centro Metropolitano, seja refeito e que considere a fauna e a flora existente, é uma vergonha quanto cidadãos receber um estudo tão mal feito e que não considere de perto as espécies ali presentes, um estudo completamente superficial e tendencioso, que não considera as riquezas do nosso Cerrado e sem nenhum respeito a população e a toda vida ali existente. Exigimos um estudo mais detalhado, abordando as espécies de fauna e flora da região, pois existem ali árvores tombadas pelo patrimônio público que não podem ser derrubadas (Decreto nº 38.849/2018). E deixamos aqui embaixo o monitoramento de fauna realizado pelo coletivo Boca da Mata na ARIE JK que mostra a existência de diversas espécies de fauna do Cerrado em risco de extinção, como o Cachorro do Mato, Mão Pelada, Gato Mourisco, Gato Maracajá, Furão, Gavião Carijó. Não dá para simplesmente negar a existências desses importantes animais, que vivem na região e serão diretamente impactados. Visto o impacto potencial negativo apontado: maior ocorrência de animais cosmopolitas, uma das grandes ameaças da fauna silvestre. Há também registros e artefatos arqueológicos importantes encontrados na ARIE JK, que são mencionados no Plano de Manejo da APA da bacia do Rio Descoberto e reconhecidos pelo IPHAN, pedimos pela proteção da nossa história. Além disso, reivindicamos a criação do parque ecológico já demandado pela população para proteção do Rio Melchior, que seja implementado antes do empreendimento, pois já é um processo bem anterior ao empreendimento. A localização do empreendimento está rente aos limites da unidade de conservação ARIE JK e o estudo não apresentou nenhuma zona de amortecimento da área. Não precisamos de mais um condomínio, a população merece ter seu direito à qualidade de vida, direito à cidade, ao lazer, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, água de



qualidade, ar puro, climas estáveis. O mundo está passando por um período crítico ambiental, com eventos severos, secas prolongadas e chuvas intensas. A ETE Rio Melchior já recebe uma quantidade de esgoto que em épocas de chuvas não suporta a quantidade, havendo vários episódios de vazamentos de esgoto para o Rio Melchior, piorando sua situação de poluição. Não vamos aceitar um retrocesso desse, que traz impactos potenciais para saúde humana e ambiental, o empreendimento irá despejar o esgoto de em torno 67 mil pessoas, na ETE Melchior, que já não suporta a quantidade de efluentes recebidos, e como apontado pelo estudo os impactos negativos advindos: poluição da água subterrânea, trará maus odores, vai alterar o microclima, reduzir água dos aquíferos. São pontos inadmissíveis pelo cenário que estamos vivendo, estamos no berço das águas, onde nascem os rios do país e da América Latina, é uma vergonha pra capital do país um cenário de poluição como esse. Pessoas que moram em torno do rio e que de alguma forma tem o contato com água, estão doentes. Quem irá morar neste empreendimento? É voltado para que grupo/classe social? É um empreendimento social, inclui pessoas de baixa renda? O que está acontecendo é um crime! A população de Ceilândia, Samambaia e Taguatinga merece ser respeitada, assim como toda vida ali existente, o que queremos é uma Unidade de Conservação que garanta verdadeiramente a proteção das nossas águas, da nossa saúde, da nossa fauna, da nossa farmácia viva, da nossa flora, da nossa história.

RESPOSTA: O presente estudo é o Relatório de Impacto Ambiental Complementar – RIAC e foi elaborado buscando atender o Termo de Referência emitido pelo IBRAM. Logo, este RIAC atualiza/complementam as informações em relação ao EIA/RIMA elaborado em 2010.

Em relação a Zona de Amortecimento existe o Plano de Manejo da ARIE JK e extrai-se da Informação Técnica nº 51/2020 – IBRAM/PRESI/SUCON/DIPUC que avalia a revisão do Plano de Manejo da ARIE JK, DOC SEI Nº 47608024, que o Centro Metropolitano de Taguatinga não está inserido na ZA daquela UC.

O sitio arqueológico previamente identificado no CMT está inserido em ELUP - Parque Urbano conforme o atual Plano de Uso e Ocupação - PUOS previamente analisado pela SEDUH e não sofrerá qualquer ocupação/edificação, devendo ser devidamente delimitado e cercado conforme orientação do respectivo Levantamento Arqueológico aprovado pelo IPHAN em 2010. O referido serviço de delimitação e cercamento está sendo tratado em nova contratação a cargo da TERRACAP, conforme orientação da Superintendência do IPHAN-DF nos autos do processo 01551.000080/2023-24.

Quanto à realização de competições esportivas (bicicleta/motocross) e aberturas de trilhas de qualquer natureza no local onde foi identificado o referido

sítio arqueológico alertamos que tais atividades representam RISCO ao patrimônio arqueológico do Distrito Federal e que devem ser precedidas de autorização do IPHAN-DF."

Atenciosamente,

Rodrigo Luiz Gomes Pierucetti
Engenheiro Florestal

